Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.964

Disciplina o fornecimento de água no âmbito do Município de Artur Nogueira.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - O fornecimento de água e utilização da rede de esgoto no âmbito do Município de Artur Nogueira, obedecerá as seguintes tarifas como seguem :

I - até 10m3 - isento

II - acima de 10m3 até 20m3 - 0,22 UFMAN por m3

III - acima de 20m3 até 30m3 - 0,29 UFMAN por m3

IV - acima de 30m3 até 40m3 - 0,35 UFMAN por m3

V - acima de 40m3 até 50m3 - 0,45 UFMAN por m3

VI - acima de 50m3 até 70m3 - 0,55 UFMAN por m3

VII - acima de 70m3 até 100m3 - 0,71 UFMAN por m3

VIII - acima de 100m3 - 0,87 UFMAN por m3

Parágrafo Único - A tarifa de utilização da rede de esgoto será cobrada proporcionalmente ao consumo de água e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) desta.

Artigo 2º - Ficam isentas do pagamento das tarifas do consumo de água e utilização da rede de esgoto, as instituições fede - rais, estaduais e municipais, bem como as entidades assistenciais e de filantropia sem fins lucrativos.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar multas pecuniárias aos consumidores que procederem à lavagem de veículos ou afins, nos passeios ou vias públicas.

Parágrafo Único - A lavagem dos passeios públicos será regulamentada mediante Decreto do Executivo, quando estabelecerá.....

dias e horários, fixando no mínimo um dia útil por semana.

Artigo 4º - Referidas multas serão aplicadas dentro da seguinte graduação :

I - advertência por escrito;

II - na segunda vez, multa no valor de 15 UFMAN's;

III - na reincidência, no valor de 150 UFMAN's.

Artigo 5º - Fica isento do pagamento da multa de que trata o artigo anterior, se apurado que o infrator não consumiu,durante o mes, o limite de 15m3.

Artigo 6º - O contribuinte que deixar de efetuar o pagamento da tarifa e multa, por período superior a 30 (trinta) dias do vencimento, terá sua ligação de água cortada, a critério do Executivo.

Artigo 7º - Nas edificações sem hidrômetro, será cobrada a tarifa mínima de 20m3/mes, sem o benefício da isenção a que se refere o inciso I, do artigo 1º.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário,especialmente a Lei n. 1.883, de 18 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 14 de novembro de 1991

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA ,
Diretor de Secretaria